



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir o apoio psicológico entre as medidas de amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para definir que o poder público proverá apoio psicológico para a mulher em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9-A e 14-B:

**"Art. 9-A.** O poder público promoverá a criação de centros de atenção para os cuidados da saúde mental das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com oferta de atendimento psicológico especializado, suporte emocional e adequado acompanhamento terapêutico."

**"Art. 14-B.** À mulher em situação de violência doméstica e familiar é assegurada a prestação de serviços de cuidados com a saúde mental, a fim de evitar agravos, durante todo o processo judicial."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Maria da Penha significou uma revolução normativa na proteção às mulheres que costumavam enfrentar sozinhas a violência cometida contra elas em seus próprios lares ou em decorrência de suas relações afetivas.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Ela estabeleceu uma série de medidas que, com boa razão, são conhecidas como medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar. E é enfrentamento porque abrange as medidas de prevenção, proteção e combate a esse tipo de violência.

Isto porque a Lei Maria da Penha instituiu em seu arcabouço não apenas a reprovação penal dos agressores, mas cuidou também da prevenção. Afinal, as mulheres não querem sofrer violências, e, sobretudo, almejam a proteção daquelas que se encontram em tal situação.

A rede de proteção a essas mulheres inclui, principalmente, delegacias, juizados e centros de atendimento especializados, além das casas-abrigo e da casa da mulher brasileira.

Observe-se, entretanto, que violência doméstica e familiar acarreta, além dos danos físicos, consequências psicológicas profundas, capazes de afetar as relações no trabalho, de amizade e familiares. Estudos comprovam que as mulheres que vivenciam ou vivenciaram situação de violência doméstica e familiar estão mais sujeitas a apresentar quadros de depressão, estresse pós-traumático, além de transtornos relacionados à dificuldade de dormir, à alimentação, e ao risco de suicídio.

Esses sintomas surgem durante todo o processo envolvendo a violência contra a mulher que, além de enfrentar riscos e traumas, ainda precisa reunir forças para apresentar suas queixas aos órgãos policiais e judiciais competentes, acarretando a necessidade de repetir relatos dolorosos, tomar decisões e, em muitos casos, ter que encarar seu algoz.

Por isso, é importante reconhecer a necessidade de fortalecer a rede de proteção, incluindo nela a assistência psicológica. A medida, nesse sentido, dá conformidade mais ampla, de caráter integral, ao atendimento de quem enfrenta a violência no âmbito de suas relações domésticas e familiares. Prover o amparo psicológico às mulheres, validando a importância do cuidado emocional e terapêutico para a recuperação completa das vítimas é medida essencial para mitigar esses efeitos e contribuir para a superação do trauma.

A inclusão do amparo psicológico fortalece, portanto, a abrangência e eficácia da Lei Maria da Penha, permitindo que ela cumpra seu



mn2023-14741

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9455685579>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

papel de forma mais completa, considerando não apenas a dimensão física da violência, mas também a dimensão psicológica.

Por isso, apresento este projeto de lei, que inclui o amparo psicológico a mulheres em situação de violência doméstica e familiar como um recurso indispensável da rede de proteção, e conto com o apoio de meus Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA PAULA LOBATO**